



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL 628/2016 DE 30 DE JUNHO DE 2016

“Institui o Ticket-Feira aos Servidores Públicos do Município de Durandé e dá outras providências “

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Ticket-Feira, que será fornecido mensalmente aos servidores públicos do município.

Art. 2º - O Ticket-Feira será utilizada junto aos produtores Rurais do Município, cadastrados previamente junto a prefeitura Municipal.

Art. 3º - O valor do Ticket-Feira será de R\$ 16,00(dezesseis reais), ocorrendo reajuste anual na mesma data base do reajuste dos servidores públicos.

Art. 4º - O reajuste do ticket-Feira será definido através de Decreto do Chefe do Poder Executivo no percentual ou valor por ele fixado.

Art. 5º - Só terão direito ao Ticket-Feira os servidores públicos que perceberem rendimentos mensais até 02 (dois) salários mínimos e estiverem em pleno exercício de suas atividades.

Art. 6º - O ticket-feira não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, possuindo caráter alimentar e não sendo considerado gastos com o pessoal.

Art. 7º - É expressamente vedado a utilização do Ticket-Feira para quaisquer outras finalidades, bem como sua troca, cessão ou comércio.

Art. 8º - Fica Criada a seguinte dotação orçamentária para a aplicação das decorrentes desta lei:

020801041220004211133903600 Ficha 682

Publicado no Quadro de Avisos no
Saguão da Prefeitura Municipal de
Durandé - MG
30 / 06 / 2016
Chefe de Gabinete

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ CNPJ 66.232.547/0001-20 AV. Álvaro Moreira da Silva, 615 CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125 Email: pmdurande14@yahoo.com.br	 PREFEITURA DE DURANDÉ O governo que trabalha para o povo Adm. 2009/2012
--	---	---

Art. 9º- Fica autorizado o Executivo Municipal, a anulação e suplementação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.


LAURO JOAQUIM SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br

